LEI ORDINÁRIA Nº 1101

de 01 de junho de 2016

'Concede Contribuição ao SINDICATO RURAL DE CHAPADÃO DO SUL e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao SINDICATO RURAL DE CHAPADÃO DO SUL, CNPJ 02.037.778/0001-09, contribuição na importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2°..

A contribuição concedida no artigo anterior tem por objetivo colaborar parcialmente para realização da 24ª Exposul, especialmente na manutenção do recinto, divulgação do evento, custear palestras e disponibilizar acolhimento dos profissionais.

Parágrafo único. .

A contribuição será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3°..

A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4°..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

45.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
20.606.0108-2.087.000 - Apoio ao Produtor Rural
01.00-000.000 - Recursos Ordinários
3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 5°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 01 de junho de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO MAGALHÃESPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1101/2016 - 01 de junho de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em